

## RAWLS E A JUSTIÇA DE FUNDO “BACKGROUND JUSTICE”

Alcino Eduardo Bonella

Universidade Federal de Uberlândia  
abonella@ufu.br

RESUMO: A teoria de Rawls foi e é criticada às vezes como uma aceitação do *status quo* capitalista dominante: sua prioridade das liberdades básicas seria vazia numa sociedade marcada pela apropriação privada dos meios de produção e crescente concentração da riqueza produzida nas mãos dos proprietários. Essa crítica, porém, não é procedente para o caso de Rawls. Neste trabalho vou apresentar e discutir a idéia de justiça de fundo (*background justice*) como uma das respostas de Rawls a esta crítica. Com tal idéia ele defende que os dois princípios da justiça como equidade, *operando em conjunto* e tendo como foco *a estrutura básica da sociedade*, afastam a teoria dos principais problemas alegados pelos críticos, além de sugerir que a produção de um contexto social equitativo desonera o ideal da justiça de sua aplicação abrangente.

Palavras-chave: Rawls, justiça de fundo, justiça como equidade.

### Uma crítica padrão

Desde o princípio, a teoria da justiça de Rawls sugere a possibilidade de uma justificação das desigualdades socioeconômicas que tem parecido a muitos uma aceitação do *status quo* capitalista. Robert Wolff entende que a formulação dos princípios responde a nada mais que à ideologia burguesa dominante: criticando já o primeiro modelo da teoria, o artigo de Rawls de 1958, Wolff diz que se tratava de

a perfect model of the traditional liberal analysis of the relationship between the formal political and legal guarantees of the liberal bourgeois state and the economic arrangements or patterns of distribution arrived at by the workings of the free market.<sup>2</sup>

Enrique Dussel, assim como Wolff, enquadra a filosofia de Rawls no que ele chama de longa tradição liberal, sugerindo a necessidade de uma crítica em regra de Rawls, do mesmo tipo que a crítica aos liberais Hayek e Friedman.<sup>3</sup> A prioridade das liberdades básicas seria vazia numa sociedade capitalista marcada pela apropriação privada dos meios de produção e crescente concentração da riqueza produzida nas mãos dos proprietários, com uma divisão de classes e do trabalho na qual os trabalhadores têm de se submeter ao controle dos grupos mais poderosos.<sup>4</sup>

Essas críticas se encaixam no paradigma da crítica de *esquerda* à justiça liberal. Segundo Kymlicka (1990, p. 160), essa é uma crítica válida do neoliberalismo (*libertarianism*), dado o compromisso deste com direitos formais de apropriação individual às expensas do que ele chama de autodeterminação substantiva. “But contemporary liberal egalitarian theories, like those of Rawls and Dworkin, do not seem vulnerable to the same criticism.” As desigualdades que podem ser aceitas são somente aquelas que promovem de tal modo a perspectiva dos membros menos favorecidos que sem elas sua situação estaria pior, o que demonstraria, segundo Kymlicka, que é um tanto desorientador ser contra tais desigualdades em nome dos que são beneficiados por elas.

Rawls realmente aceita como fato que a pessoas possuam capacidades e qualidades naturais desiguais. Ele também aceita uma teoria institucional que vê no mercado um dos instrumentos eficientes de alocação de recursos e serviços. Interferências diretas nestes mecanismos implicariam um controle ou diminuição da liberdade de escolha da ocupação, uma das liberdades básicas de Rawls. Por outro lado, Rawls não aceita que a divisão de todos os recursos socioeconômicos seja feita segundo a loteria natural e a fortuna social, o que resultaria na defesa de uma teoria da justiça que defendesse a necessidade de mitigar ou mesmo contrariar o que Rawls chama de tendências acumulativas da apropriação capitalista convencional (ou seja, segundo o mérito, o esforço e as oportunidades de mercado). Rawls também nunca negou a possibilidade de

um tipo de socialismo, nem deixou de afirmar a importância do Estado regulador, caso a economia continuasse sendo parcialmente capitalista.

Respostas da teoria rawlsiana às críticas acima também podem ser encontradas diretamente nos seguintes pontos: a) no esclarecimento da chamada concepção geral de justiça e das regras de prioridade na concepção especial, principalmente com a integração da precedência de um princípio de satisfação das necessidades básicas como pré-requisito; b) na defesa de que os dois princípios, *operando em conjunto* e tendo como foco *a estrutura básica da sociedade*, afastam os principais problemas alegados pelos críticos, produzindo um contexto social de fundo justo (*background justice*), desonerando o ideal de sua aplicação abrangente, por exemplo, da aplicação direta do princípio da diferença nas relações econômicas privadas; c) na sugestão de princípios para indivíduos, com uma concepção de “retidão como equidade”, que deve integrar exigências morais individuais e fazer parte do chamado senso de justiça que incorpora a exigência de fraternidade entre os cidadãos, o que, retrospectivamente (já que se trata de uma teoria da década de 1970), mitiga a desoneração sugerida em *b* (e que é reforçada por Rawls na sua segunda fase, a da filosofia política); e, por fim, d) no que seria a melhor interpretação do princípio da diferença, que o aproxima, pelo menos numa interpretação mais radical da teoria, de uma posição igualitarista. As respostas *a* e *b* são explicitadas claramente por Rawls. As respostas *c* e *d* são um tipo de desenvolvimento da teoria rawlsiana, desenvolvimento que não tem sido explorado e aprofundado pelo próprio Rawls.<sup>5</sup> A seguir apresento e discuto o segundo ponto: a justiça de fundo.

### **A justiça de fundo (*background justice*)**

Destacando uma resposta à crítica marxista de que direitos e liberdades ligados tradicionalmente ao regime constitucional seriam

meramente formais, dado o valor desigual que tais liberdades possuem em função das diferenças econômicas que tornam, por um lado, quase impossível que os pobres possam apreciá-las, por outro, extremamente fácil aos detentores do capital manipularem o domínio do político, Rawls argumenta que os princípios, *operando em conjunto e focalizando a estrutura básica da sociedade*, asseguram um valor equitativo para as liberdades políticas, o que se traduziria pela oportunidade equitativa de cada cidadão exercer influência sobre o poder político. Por exemplo, enquanto a mera igualdade formal permite apenas que todos possam votar ou se inscrever para concorrer a cargos, a igualdade equitativa proíbe a influência do poder econômico privado no financiamento das eleições e garante, através de financiamento público, parcelas para todos os partidos. Exemplifica-se, assim, o que Rawls entende por igualdade equitativa, em oposição à igualdade formal de oportunidades.

Isso significa que o *primeiro princípio* não aceita a vigência de grandes disparidades de rendas e recursos, porque tais disparidades contrariam o ideal liberal de igualdade política. O auto-respeito de cada cidadão e de cada grupo social ficaria comprometido se a participação política e sua respectiva influência real sobre os assuntos públicos ficassem diminuídas ou mesmo aniquiladas, em função da poderosa influência dos grupos econômicos nos processos legislativo e judiciário. A defesa do fundo público de financiamento dos partidos políticos está vinculada a essa idéia. Assim, mesmo que o *segundo princípio* aceitasse grandes desigualdades que passassem, hipoteticamente, no teste do princípio da diferença, ou seja, grandes desigualdades que beneficiassem de tal modo os menos favorecidos que os deixassem em situação melhor do que estariam em um contexto igualitário, essas desigualdades não estariam necessariamente endossadas na concepção de justiça de Rawls. Vita, aceitando a resposta rawlsiana, adverte:

Não é legítimo criticar o princípio da diferença invocando-se possibilidades que só adquirem alguma relevância para

o julgamento de situações reais se outros componentes importantes da teoria forem ignorados.<sup>6</sup>

Porém, se vastas desigualdades econômicas não são permitidas através do primeiro princípio, para que serve o princípio da diferença que tantos tomam como um componente igualitário ou socialista?

Rawls é um tanto ambíguo sobre isso. Em certas passagens ele aceita a crítica de que o princípio da diferença pode endossar vastas desigualdades, mas confronta a essa possibilidade o primeiro princípio sobre liberdades iguais. Em outras passagens, ele nega que o princípio da diferença tivesse tais implicações, alegando que tanto a concentração de riqueza seria condenada pelo primeiro princípio, quanto grandes disparidades de rendimento violariam o princípio da diferença.<sup>7</sup> Ambas, em princípio, não se coadunam com a igualdade equitativa de oportunidades, que é uma parte do segundo princípio. É possível então adotar a interpretação segundo a qual Rawls exclui grandes disparidades de riqueza e renda através da operação conjunta dos dois princípios e, talvez, de uma visão mais radical do princípio da diferença.

Perhaps the Difference Principle is really quite radical: It requires that *after* social and economic inequalities are restricted so they do not upset the fair value of political liberty – including the fair value of forming and expressing public opinion – such inequalities are *still* only permissible if they benefit the least advantaged.<sup>8</sup>

A sugestão do parágrafo anterior ajuda a manter um papel igualitário para o princípio da diferença, mesmo se considerando o tamanho das desigualdades julgadas também pelo primeiro princípio, que trata das garantias formais de direitos e liberdades básicas. Mas, endossando ou não a interpretação radical, um ponto mais importante, pelo menos para a arquitetura da teoria de Rawls, é que os princípios – e especialmente o princípio da diferença – não

se aplicam direta e exclusivamente sobre as ações individuais, seja como critério moral, seja como exigência legal. Eles se aplicam sobre nós indiretamente, pois são critérios que focalizam a estrutura básica da sociedade. Esse ponto expressa uma importante idéia de Rawls, a idéia de uma divisão de trabalho, numa sociedade justa, entre instituições e práticas sociopolíticas mais amplas e a contribuição individual e de associações.

Rawls já havia restringido sua teoria da justiça à estrutura básica da sociedade, que é o arranjo institucional principal em que se desenrolam as ações individual e associacional, e que se compõe mais ou menos intuitivamente das principais instituições conhecidas da democracia constitucional, como a constituição política, a economia de mercado competitivo, a família nuclear, o império da lei, um estado de bem-estar intervencionista, a política econômica e fiscal mais geral, a taxaçoão de propriedade e renda, o sistema de direito público.<sup>9</sup> Como muitas coisas podem ser ditas justas e injustas, alguma restrição era necessária para que o escopo da teoria fosse manejável, para que pudéssemos nos concentrar em apenas um caso especial do problema da justiça. Esse caso é muito importante porque a estrutura básica modela as relações sociais sistemáticas que definem as perspectivas de vida das pessoas de um modo mais poderoso do que qualquer ação individual ou de associações. Como salienta Brian Barry, o mérito rawlsiano da divisão de trabalho entre a estrutura básica e os indivíduos e associações está em reconhecer que o âmbito mais importante da justiça é o institucional e não o individual, trazendo a idéia de justiça liberal para mais perto da sociologia crítica de Weber e Marx.<sup>10</sup> Além disto, a teoria da justiça como equidade não se mostrava completa justamente no sentido de não ter respostas para outros problemas morais antes de tê-las para este aspecto social central.

Num espírito de simplificação e desvio de problemas,<sup>11</sup> a restrição à estrutura básica garantiria a realização de uma justiça procedimental pura no lugar de uma justiça perfeita. O intuito de Rawls era desonerar a teoria da justiça liberando as ações individuais,

os contratos privados e também os compromissos associacionais das *mesmas* exigências da justiça institucional (ainda que não de toda e qualquer exigência de justiça). Se a estrutura básica é justa, então estamos livres para cuidar de nossa própria vida de acordo com outras solicitações que não sejam os princípios de justiça, o que inclui solicitações da prudência econômica e política, laços afetivos parciais e compromissos com cosmovisões abrangentes.<sup>12</sup> Por exemplo, não precisamos nos preocupar em dar atenção à situação dos menos favorecidos, no sentido de aplicar diretamente o princípio da diferença, em nossos contratos privados e em nossas práticas cotidianas, ainda que precisemos apoiar a instauração e manutenção deste princípio em instituições, leis e práticas governamentais.

Rawls quer circunscrever assim os princípios porque acredita que eles não são adequados para uma teoria geral da moralidade. “In many, if not most cases these principles give unreasonable directives. To illustrate: for churches and universities different principles are plainly more suitable.”<sup>13</sup> O máximo que podemos exigir é que estas associações, por fazerem parte da estrutura básica da sociedade, devem ajustar-se aos requerimentos para o estabelecimento e a manutenção da justiça de fundo (*background justice*). As associações e grupos, os indivíduos em suas estratégias de maximização do interesse próprio em instituições de mercado, estão socialmente enquadrados no contexto maior das instituições básicas. Essas instituições devem “enquadrar” aquelas esferas privadas num contexto de fundo justo: a garantia formal de direitos básicos através da constituição e do império da lei, a garantia de igualdade equitativa de oportunidades através de políticas educacionais públicas e de medidas contra restrições discriminatórias, a garantia de benefícios sociais e de renda mínima (em parte, no estilo do *welfare state*, por exemplo, com um imposto de renda negativo; em parte com novos mecanismos de distribuição do capital, por exemplo, com mecanismos para a disposição de recursos a todos *ex ante*, pulverizando a posse do capital). Essas garantias são realizadas com recursos

provenientes dos indivíduos e associações, um exemplo de requerimento institucional para enquadrá-los na sociedade justa.

Rawls apresenta quatro razões para enfatizar a importância da justiça institucional: 1) não podemos dizer que o contexto social é justo ou injusto examinando apenas as circunstâncias imediatas e locais da conduta dos indivíduos e associações; 2) as condições sociais podem ser justas num dado momento, mas podem ser desestruturadas com o tempo, mesmo se todos estiverem agindo, individualmente, de maneira justa, pois existem tendências históricas e sociais favoráveis a uma configuração oligopolística de acumulações que minam os objetivos da justiça social; 3) não há normas exequíveis e praticáveis que podemos impor sobre os indivíduos para prevenir a erosão da justiça de *background*, pois as regras que governam acordos e transações individuais não podem ser muito complexas, nem requerer muita informação para serem aplicadas corretamente, nem implicar em altos custos transacionais; 4) estes aspectos sugerem uma divisão de trabalho entre dois tipos de normas sociais, uma para as instituições básicas mais importantes, outras para o sistema legal que rege transações individuais. “They are framed to leave individuals and associations free to act effectively in pursuit of their ends and without excessive constraints”.<sup>14</sup>

Vejam os um tipo de resposta que Rawls geralmente aponta a algumas críticas marxistas, porque esta resposta está ligada aos pontos que examinamos. Quanto à objeção de que certos direitos e liberdades vinculados com os direitos humanos expressam e protegem o egoísmo mútuo dos cidadãos de uma sociedade civil burguesa, e quanto à objeção de que um regime constitucional com propriedade privada asseguraria apenas as liberdades negativas, Rawls replica que, em instituições baseadas nos seus dois princípios, aqueles direitos e liberdades expressarão e protegerão os interesses de ordem superior de cidadãos livres e iguais, dando adequada proteção às liberdades positivas. Quanto ao problema da divisão do trabalho sob o capitalismo, Rawls acredita que as suas características mais limitadoras serão largamente superadas em instituições liberal-

igualitárias justas. Por exemplo, a chamada escravidão do salário seria superada pela garantia de suplementos estatais aos menos favorecidos, suplementos assegurados pelo setor de transferência; além disso, a igualdade equitativa de oportunidades asseguraria uma competição que mitiga o poder de mercado crescente de minorias, assim como a educação universalizada e o delineamento de alternativas para os menos favorecidos com a limitação do controle oligopolístico dos mercados.<sup>15</sup>

Rawls tem então consciência da principal crítica que Marx teria a levantar contra este ideal institucional guiado pelos dois princípios:

He would say that no regime with private property in the means of production can satisfy the two principles of justice, or even do much to realize the ideals of citizens and society expressed by justice as fairness. This is a major difficulty that must be faced.<sup>16</sup>

A propriedade privada dos meios de produção com seus mecanismos de concentração da riqueza e expropriação da força de trabalho seria a principal causa das forças econômicas e políticas que operam contra o ideal da cidadania liberal-igualitária. Rawls, apesar de operar com uma teoria econômica mais clássica, por exemplo, analisando as classes do ponto de vista da estratificação social e não das relações de produção, desde o princípio, em *Theory of justice*, reconheceu que as forças de mercado tendem a concentrar riqueza e poder, desigualando materialmente os cidadãos.<sup>17</sup>

Em *PL*, ele reforça que a principal razão para restringir o escopo da teoria à estrutura básica, como objeto dos princípios de justiça, é a *tendência* de que os resultados acumulados de transações privadas voluntárias (mesmo que sejam justas), juntamente com *forças históricas e sociais* contingentes, minem com o decorrer do tempo a justiça de fundo da sociedade, por exemplo, a igualdade política e a igualdade de oportunidades. Além disso, a distribuição resultante de transações voluntárias de mercado só é justa se a

distribuição de renda e a riqueza anterior, assim como a estrutura geral dos sistemas de mercado, são justas. Mesmo os economistas clássicos reconhecem que há um grande papel desempenhado por fatores arbitrários que escapam à responsabilidade e ao merecimento humanos. Rawls reconhece isto, e este reconhecimento de tendências históricas e sociais que perturbam a justiça de fundo pode ser um ponto a convergência com a crítica marxista da tendência de acumulação.

The tendency is rather for background justice to be eroded even when individuals act fairly: the overall result of separate and independent transactions is away from and not toward background justice. We might say: in this case *the invisible hand guides things in the wrong direction and favors an oligopolistic configuration of accumulations* that succeeded in maintaining unjustified inequalities and restrictions on fair opportunity.<sup>18</sup>

Rawls nunca defendeu a apropriação privada dos recursos naturais e dos meios de produção como um requisito necessário da justiça como equidade. Ele também não recusou isso para qualquer regime econômico justo.

Which of these systems and the many intermediate forms most fully answers to the requirements of justice cannot, I think, be determined in advance [depending] in large part upon the traditions, institutions, and social forces of each country, and its particular circumstances.<sup>19</sup>

Isso pode parecer uma aceitação passiva das forças contingentes que ele acabará por querer refrear com instituições de ajuste. De fato, Rawls não explica mais claramente quais agentes específicos e quais políticas particulares podem instituir a sociedade justa quando tais forças sociais já moldaram de modo arraigado as estruturas vigentes. Sobre a comparação entre um regime socialista liberal e uma democracia de cidadãos proprietários, Rawls escreve: “We must

be careful here not to compare the ideal of one with the actuality of the other, but rather to compare actuality with actuality, and in our particular historical circumstances".<sup>20</sup> Por outro lado, a aceitação de instituições de mercado dentro do arcabouço da sociedade justa, seja com a propriedade privada seja com a coletiva, é justificada não só com o reconhecimento de que as contingências são, em algum grau, inevitáveis e não elimináveis, mas também que elas podem ser consistentes, com liberdades básicas iguais e igualdade equitativa de oportunidades, permitindo, por exemplo, a escolha de ocupações e carreiras. Isso, porém, pode ser prejudicado se os salários são completamente equiparados por um comando central, definindo as posições. Além disso, um mercado competitivo pode funcionar descentralizando o exercício do poder econômico.

Como observação final, gostaria de salientar o seguinte: se a justiça tende a ser minada mesmo nas situações em que os indivíduos, enquanto tais, agem corretamente em um ambiente social equitativo – em função das tendências naturais e sociais da concentração de recursos –, fico imaginando, na situação brasileira, quanto da riqueza não é fruto das situações em que as contingências exploradas são a fraqueza das instituições públicas (o sistema de fiscalização, o recolhimento de impostos etc.) e a fraqueza física e mental dos pobres. Esse é o caso da exploração do trabalho infantil e da reserva de mão-de-obra desempregada, o que reforça ainda mais a necessidade e a justificação moral de intervenções periódicas visando redistribuir os recursos e o capital. É deprimente ver as tendências políticas e econômicas dentro de nosso país caminhando na direção oposta, recentemente com a ajuda dos social-democratas. No Brasil a distribuição de renda e riqueza é reconhecida por todos como injusta, o que torna nossas transações privadas também injustas, ou pelo menos só parcialmente corretas. Esse *apartheid* deveria incomodar nossa sociedade na mesma intensidade que outras formas de regimes discriminatórios.

ABSTRACT: Rawls' Theory was and is criticized sometimes as a legitimation of the dominant capitalist "status quo": his priority of basic liberties would be empty in a capitalist

society marked by private appropriation of the means of production and crescent concentration of the resulted wealth in the hands of owners. This criticism, however, is not valid for Rawls. In this paper I present and discuss the idea of *background justice* as one of the Rawls' replies. With this idea he defends that the two principles of justice as fairness, working in tandem, and focusing *the basic structure of society as a whole*, turn away the main problems pointed by critics. The two principles suggest too that the production of a fair social context leaves the ideal of justice free from a comprehensive application.

Key words: Rawls, background justice, justice as fairness.

## Notas

- 1 WOLFF, 1977, p. 37.
- 2 Cf. DUSSEL, 1995, p. 32, 39, 52, 57, 59, 66, 77, 111, 153, 155.
- 3 Cf. FISK, 1989; MILLER, 1989.
- 4 Parte de *c*, como a elaboração de uma teoria da retidão como equidade e a idéia do senso de justiça em TJ, é uma formulação explícita de Rawls. O desenvolvimento destas idéias como uma resposta aos problemas discutidos é que não parece ter sido um caminho explorado por ele. Cf. o tema em Bonella (1999).
- 5 RAWLS, 1993, p. 79.
- 6 Cf. VITA, 1993, p. 22. (Prefácio).
- 7 BAYNES, 1992, p. 159-160.
- 8 Cf., por exemplo, Rawls (1971, p. 7, 235, 275, 300, 304-309; 1993, p. 229 e VII, 3-5) e Baynes (1992, p. 61-64). Baynes questiona por que a família nuclear seria incluída entre as instituições básicas e não instituições religiosas e outras associações voluntárias. Para ele, Rawls reproduz a divisão liberal tradicional da sociedade em uma esfera pública (o estado) e outra privada (o mercado), ainda que seu *insight* seja poderoso pelas suas vantagens práticas e teóricas.
- 9 Cf. BARRY, 1995, p. 214.
- 10 Cf. *Theory of justice*, s. 15, sobre as dificuldades acerca das expectativas individuais e sua intercomparação; *Collected papers*

- cap. 18, 1; e a introdução de *Political liberalism*, sobre a eliminação de problemas visando à solução prática do problema da justiça.
- 11 Cf. NAGEL (1991, cap. 6) e VITA (1998, p. 22) acerca desta divisão de tarefas entre uma esfera institucional justa e uma individual, desonerada da preocupação sistemática com a imparcialidade de suas ações.
  - 12 *Political liberalism VII*, 2, p. 261.
  - 13 *Political liberalism VII*, par. 7, p. 268.
  - 14 Cf. *Justice as fairness*, s. 52; *Theory of justice*, s. 43 e 47.
  - 15 *Justice as fairness*, p. 145.
  - 16 Cf., por exemplo, p. 72-75 e 307.
  - 17 *Political liberalism VII*, 4, p. 267.
  - 18 *Theory of justice*, 42, p. 274.
  - 19 *Justice as fairness*, p. 145.

## Referências

- BAYNES, Kenneth. *The normative grounds of social criticism*. New York: State University of New York Press. 1992
- \_\_\_\_\_. Procedural democracy and the limits of liberalism. In: FELIPE, Sônia (Org.). *Justiça com equidade*. Florianópolis: Insular, 1998.
- BARRY, Brian. *Justice as impartiality*. Oxford: Clarendon Press, 1995.
- BONELLA, Alcino E. Justiça como equidade e utilitarismo. *Educação e Filosofia*, v. 12, n. 23, p. 129-140, jan./jul. 1998.
- \_\_\_\_\_. Justiça liberal. *Educação e Filosofia*, v. 12, n. 24, 1998. [Resenha]
- \_\_\_\_\_. Justiça como honestidade. In: STEIN, Sofia (Org.). *Ética e política*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 1998.
- \_\_\_\_\_. Concepção de justiça política em Rawls. In: FELIPE, Sônia (Org.). *Justiça como equidade*. Florianópolis: Insular, 1998.

\_\_\_\_\_. Deveres e obrigações em Rawls. In: ENCONTRO DE FILOSOFIA CONTEMPORÂNEA, 3. São João del Rey: Universidade Federal de São João del Rey. *Anais...* São João del Rey, 1999.

\_\_\_\_\_. Ética e utilitarismo. *Reflexão*. Campinas: Puccamp. 2000a.

\_\_\_\_\_. Intuições, princípios e teorias nas filosofias morais de Rawls e Hare. In: DUTRA, L. H. A.; MORTARI, C. A. *Princípios: seu papel na filosofia e nas ciências*. Florianópolis: Editora da Universidade Federal de Santa Catarina. 2000b.

\_\_\_\_\_. *Justiça como imparcialidade e contratualismo*. 2000c. Tese (Doutorado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

\_\_\_\_\_. Teoria crítica e teorias liberais da justiça. *Revista Educação e Filosofia*, v. 15, n. 29, 2001.

CLARK, Barry; GINTIS, Harbert. Rawlsian justice and economic systems. *Philosophy and Public Affairs*. v. 7, n. 4, p. 302-325, 1978.

COHEN, G. A. *On the currency of egalitarian justice*. *Ethics*, v. 99, p. 907-944, 1989.

\_\_\_\_\_. Incentives, inequality and community. In: PETERSON, Grethe B. *The tanner lectures on human values*. Salt Lake City: University Of Utah Press, 1992. p. 263-329.

\_\_\_\_\_. Where the action is: on the side of distributive justice. *Philosophy and Public Affairs*, v. 26, n. 1, p. 3-30, 1999.

COHEN, Joshua. Democratic equality. *Ethics*, v. 99, p. 727-751, 1989.

CROCKER, Lawrence. Equality, solidarity, and Rawls' Maximin. *Philosophy and Public Affairs*, v. 7, n. 4, p. 262-266, 1978.

DANIELS, Norman. *Reading Rawls*. Stanford: Stanford University Press, 1989.

\_\_\_\_\_. Equal liberty and unequal worth of liberty. In: *Reading Rawls*. Stanford: Stanford University Press, 1989.

DUSSEL, Enrique. *Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão*. São Paulo: Paulus, 1995.

ESTLUND, David. Liberalism, equality, and fraternity in Cohen's critique of Rawls. *The Journal of Political Philosophy*, v. 6, n. 1, 1998.

FELIPE, Sônia T. (Org.). *Justiça como equidade*. Florianópolis: Insular, 1998.

FISK, Milton. History and reason in Rawls' moral theory. In: DANIELS, Norman. *Reading Rawls*. Stanford: Stanford University Press, 1989.

KYMLICKA, Will. *Contemporary political philosophy*. Oxford: Clarendon Press, 1990.

\_\_\_\_\_. *The social contract tradition*. In: SINGER, 1994.

\_\_\_\_\_. *Community*. In: GOODIN & PETTIT, 1996.

MILLER, Richard. Rawls and marxism. In: DANIELS, Norman. *Reading Rawls*. Stanford: Stanford University Press, 1989.

MURPHY, Lian B. Institutions and the demands of justice. *Philosophy & Public Affairs*, v. 27, n. 4, 1998.

NAGEL, Thomas. Ethics. *The view from nowhere*. Oxford: University Press, 1986.

\_\_\_\_\_. Rawls on Justice. In: DANIELS, Norman. *Reading Rawls*. Stanford: Stanford University Press, 1989.

\_\_\_\_\_. *Equality and partiality*. Oxford: University Press, 1991.

\_\_\_\_\_. *The objective basis of morality*. In: SINGER, 1994.

NATHANSON, Stephen. *Economic justice*. New Jersey: Prentice Hall, 1998.

RAO, A. P. Distributive justice: a third world response to recent american thought, v. XV, n. 1 (part II). *Manuscrito*, p. 53-127, 1992.

\_\_\_\_\_. Distributive justice: a third world response to recent american thought, v. XV, n. 1 (part II). *Manuscrito*, p. 63-127, 1993.

RAWLS, John. *A theory of justice*. 25.ed. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of the Harvard University, 1995.

\_\_\_\_\_. Reply to Lyons and Teitelman. *The Journal of Philosophy*, v. LXIX, n. 18, October 5, 1972.

\_\_\_\_\_. *Justice as fairness*, a briefer restatement. Cambridge, Massachussets: Harvard University, 1990. [Mimeografado].

\_\_\_\_\_. *Political liberalism*. New York: Columbia University Press, 1993.

\_\_\_\_\_. Introduction to the paperback edition. *Political liberalism*. New York: Columbia University Press, 1995.

\_\_\_\_\_. Reply to Habermas. *Political liberalism*. New York: Columbia University Press, 1995.

\_\_\_\_\_. *The law of peoples*. Cambridge, Massachussets: Harvard University, 1999.

\_\_\_\_\_. *Collected papers*. Cambridge, Massachussets: Harvard University Press, 1999.

STEIN, Sofia I. A. (Org.). *Ética e política*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 1998.

VITA, Álvaro de. *Justiça liberal*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

\_\_\_\_\_. Dois tipos de ceticismo moral. *Novos estudos Cebrap*, n. 55, p. 143-156, 1999.

\_\_\_\_\_. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: Editora da Unesp, 2000.

WILLIAMS, Andrew. Incentives, inequality, and publicity. *Philosophy & Public Affairs*, v. 27, n. 3, 1998.

WOLFF, Robert Paul. *Understanding Rawls*. Princeton: Princeton University Press, 1977.

\_\_\_\_\_. *The autonomy of reason: a commentary on Kant's "Groundwork of the Metaphysics of Morals"*. Gloucerster: Peter Smith, 1986.